

Outras formações:

Outras formações/actividades:

Concluiu o curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP);
Participou em várias conferências e seminários ligados às áreas da informática e comunicações;

Frequentou vários cursos de formação nas seguintes áreas:

Qualidade, ITIL;
Informática e Comunicações, tendo obtido a certificação «Microsoft Certified Professional»;
Liderança e gestão de equipas;
Formação de formadores.

201754382

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11528/2009

A Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, veio reformular o Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) instituindo um sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública que se aplica a todos os organismos da administração directa do Estado e institutos públicos.

Este sistema integra a avaliação do desempenho dos serviços públicos, dos respectivos dirigentes e demais trabalhadores, numa concepção integrada dos sistemas de gestão e avaliação, permitindo alinhar, de uma forma coerente, os desempenhos dos serviços e dos que neles trabalham.

Considerando as alterações introduzidas ao SIADAP e as implicações que das mesmas advêm ao nível da sua aplicação prática, impõe-se proceder à sua regulamentação de modo a assegurar a sua aplicação uniforme a todas as Unidades Orgânicas do IPL e adequar a prática ao novo regime.

Assim, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, ao abrigo das competências constantes do artigo 15.º, designadamente da alínea *h*) do n.º 1, dos Estatutos do IPL aprovo o regulamento de avaliação de desempenho (RAD) constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Abril de 2009. — O Presidente, *Luis Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento de avaliação de desempenho, adiante designado simplesmente por RAD, visa aplicar o SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à realidade do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), seus serviços e escolas que o integram.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O RAD é aplicável a todos os dirigentes e trabalhadores sujeitos a avaliação, independentemente do título jurídico que desempenhem funções nas escolas, serviços centrais e serviços de acção social do IPL.

2 — Até à fixação de um regime específico de avaliação ficam excluídos do âmbito do RAD o pessoal docente que presta serviço no IPL.

Artigo 3.º

Princípios, Objectivos, Estrutura e Conteúdo

1 — O RAD é regido pelos princípios e objectivos e assegura os direitos, deveres e garantias constantes da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — O RAD desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos no SIADAP, com as especificidades próprias e as adaptações constantes do presente regulamento.

Artigo 4.º

Conselhos de Avaliação

O processo de avaliação no IPL é assegurado, a um primeiro nível, por um conselho coordenador de avaliação, que funcionará na dependência do presidente do Instituto e, a um segundo nível, por conselhos para a avaliação, sediados em cada uma das escolas, nos serviços de acção social e nos serviços centrais do IPL, com a composição e as competências constantes do presente regulamento.

Artigo 5.º

Conselho Coordenador de Avaliação

1 — O conselho coordenador funciona na dependência directa do presidente do IPL e é constituído nos termos dos números seguintes.

2 — O conselho coordenador de avaliação do IPL integra:

- a) O presidente do Instituto, que preside;
- b) Os vice-presidentes do Instituto;
- c) Os presidentes dos conselhos directivos ou directores das escolas integradas no Instituto;
- d) Os administradores do Instituto e dos serviços de acção social;
- e) Um representante do pessoal não docente avaliado;
- f) Um representante do pessoal docente avaliado nos termos do regime específico de avaliação que vier a ser fixado.

3 — Compete ao conselho coordenador de avaliação do IPL:

a) Coordenar o processo de avaliação anual na globalidade do IPL, estabelecendo, designadamente, as directrizes para uma aplicação harmónica do SIADAP 2 e 3 em todas as escolas e serviços integrados do IPL, de acordo com a lei e o presente Regulamento, o calendário, os objectivos globais para os diversos grupos de pessoal e os termos em que o processo se desenvolve;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos, fazendo-o para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por escola ou por carreira.

c) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe definir o método de aplicação, na globalidade do Instituto, dos critérios de diferenciação de mérito e excelência previstos na lei e validar as menções de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;

d) Apreciar e decidir os recursos que sejam apresentados das decisões tomadas no âmbito do processo de avaliação;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Apreciar os relatórios anuais de avaliação de desempenho elaborados pelas diversas unidades orgânicas e serviços centrais e elaborar o relatório global final;

g) Apreciar e decidir todas as questões que lhe venham a ser colocadas e que não sejam da competência exclusiva dos restantes intervenientes no processo de avaliação;

h) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

4 — Os representantes do pessoal a que aludem as alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do presente artigo são eleitos, pelo período de dois anos, de entre o pessoal sujeito a avaliação.

5 — O conselho de avaliação funciona em duas secções, consoante se trate de questões do âmbito de avaliação do pessoal docente ou do pessoal não docente, sendo os representantes previstos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do presente artigo apenas convocados para as reuniões cujos assuntos respeitem aos respectivos corpos profissionais.

Artigo 6.º

Conselhos para a Avaliação nas Escolas e Serviços

1 — Os conselhos para a avaliação nas escolas e serviços encontram-se sediados em cada uma das escolas, serviços de acção social e serviços centrais do IPL.

2 — Os conselhos para a avaliação nas escolas integram:

- a) O presidente do conselho directivo ou o director da escola, que preside;
- b) Os vice-presidentes do conselho directivo ou os subdirectores;
- c) O secretário da escola;
- d) Os dirigentes de nível intermédio, se os houver;
- e) Um representante do pessoal não docente, eleito pelo pessoal sujeito a avaliação.
- f) Um representante do pessoal docente avaliado nos termos do regime específico de avaliação que vier a ser fixado.

3 — O Conselho para a Avaliação nos Serviços de Acção Social (SAS) do Instituto Integra:

- a) O presidente do IPL, que preside;
- b) O administrador dos Serviços de Acção Social;
- c) Os dirigentes de nível intermédio, se os houver;
- d) Um representante eleito pelo pessoal sujeito a avaliação.

4 — O conselho para a avaliação nos serviços centrais do IPL integra:

- a) O presidente do Instituto, que preside;
- b) Os vice-presidentes do Instituto;
- c) O administrador do Instituto;
- d) Os dirigentes de nível intermédio, se os houver;
- e) Um representante eleito pelo pessoal sujeito a avaliação.

5 — O presidente do IPL pode delegar a presidência dos conselhos a que preside num dos vice-presidentes do Instituto ou, no caso do conselho para a avaliação nos serviços de acção social, no administrador destes serviços.

6 — Os conselhos previstos no presente artigo reúnem-se sempre que para tal sejam convocados pelos respectivos presidentes.

7 — Compete aos conselhos para a avaliação nas escolas e serviços:

- a) Coordenar e controlar a aplicação do sistema de avaliação na respectiva unidade orgânica ou serviço, de acordo com o previsto legalmente e na forma como vier a ser estipulado pelo conselho coordenador para a avaliação do IPL;
- b) Definir para cada trabalhador sujeito a avaliação o respectivo avaliador, de acordo com o estipulado legalmente e as directrizes definidas;
- c) Definir os objectivos a atingir no ano seguinte, de entre os fixados pelo conselho coordenador;
- d) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;
- e) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- f) Garantir, na respectiva unidade ou serviço, a selectividade do sistema de avaliação através da aplicação do método definido para a globalidade do Instituto e validar as avaliações finais de desempenho relevante e inadequado, bem como reconhecer os desempenhos excelentes;
- g) Identificar as acções de formação, nos termos do artigo 6.º alínea c) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a propor ao Instituto para serem consideradas no plano anual de formação;
- h) Decidir as reclamações dos avaliados.

8 — Os representantes do pessoal a que aludem as alíneas e) e f) do n.º 2, d) do n.º 3 e e) do n.º 4 do presente artigo são eleitos, pelo período de dois anos, de entre o pessoal sujeito a avaliação.

9 — Os conselhos de avaliação previstos no n.º 2 do presente artigo funcionam em duas secções consoante se trate de questões do âmbito de avaliação do pessoal docente ou não docente, sendo os representantes indicados nas alíneas e) e f) apenas convocados para as reuniões cujos assuntos respeitem aos respectivos corpos profissionais.

Artigo 7.º

Comissões Paritárias

1 — Em cada escola, nos serviços de acção social e nos serviços centrais funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respectiva homologação, que deverá ser constituída nos termos dos números seguintes.

2 — As comissões paritárias são compostas por quatro vogais, dois representantes da escola ou serviços, a designar pelo respectivo presidente dos conselhos directivo ou director, pelo administrador dos serviços de acção social e pelo presidente do IPL no caso dos serviços centrais, sendo que um deverá ser membro do respectivo conselho para a avaliação e por dois representantes dos trabalhadores por estes eleito.

3 — Os vogais representantes da escola ou serviços são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

4 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de cada unidade orgânica, pelo período de dois anos, em número de seis, dois efectivos e quatro suplentes.

5 — O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro, no âmbito de cada escola ou serviço e é organizado nos termos de despacho do presidente do IPL que deverá ser publicitado no sítio do IPL na Internet.

6 — A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem que tal obste ao prosseguimento do processo de avaliação, devendo, considerar-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Artigo 8.º

Presidente do IPL

1 — Compete ao presidente do IPL, no âmbito do processo de avaliação:

- a) Presidir ao conselho coordenador de avaliação do IPL;
- b) Designar os representantes de casa escola e serviço com assento na comissão paritária relativamente aos serviços da presidência e desencadear o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores nessa mesma comissão;
- c) Homologar a avaliação final atribuída a cada avaliado, no caso dos trabalhadores dos serviços da presidência e do pessoal avaliador;
- d) Em caso de não homologação, mediante despacho fundamentado, desencadear, junto do dirigente máximo da respectiva unidade orgânica, a atribuição de nova classificação, ouvido o respectivo conselho para a avaliação;
- e) Exercer as competências previstas no artigo 6.º relativamente ao processo de avaliação nos serviços da presidência do Instituto.

2 — O presidente do IPL pode delegar as competências previstas no número anterior num dos seus vice-presidentes.

Artigo 9.º

Dirigentes Máximos

Para efeitos do processo de avaliação, compete aos dirigentes máximos das escolas e serviços de acção social:

- a) Presidir aos respectivos conselhos de avaliação;
- b) Implementar a aplicação na respectiva escola ou serviço do sistema de avaliação, no modo e no calendário que forem fixados;
- c) Homologar a avaliação final atribuída a cada avaliado na sua unidade orgânica, desde que não seja, ele próprio, avaliador;
- d) Assegurar a elaboração do relatório anual do processo de avaliação de desempenho e remetê-lo ao presidente do IPL para apreciação pelo conselho coordenador de avaliação;
- e) Desencadear o processo eleitoral tendente à designação dos representantes dos avaliados nos respectivos conselhos de avaliação, bem como da eleição das comissões paritárias.

Artigo 10.º

Processo de Avaliação de Desempenho, Intervenientes e Fases

1 — O processo de avaliação do desempenho do pessoal não docente em serviço no IPL desenvolve-se nas modalidades e com a periodicidade e fases previstas no SIADAP, sem prejuízo das especificidades constantes do presente regulamento.

2 — O processo de avaliação do desempenho enquadra-se no ciclo anual de gestão do IPL, compreendendo em cada escola, nos serviços de acção social e no serviços centrais:

- a) A elaboração pelos órgãos estatutários competentes de um plano anual de actividades para o ano seguinte, no qual se fixam os objectivos estratégicos a prosseguir;
- b) A fixação de objectivos a atingir por cada trabalhador sujeito a avaliação no ciclo anual;
- c) Elaboração e aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes de um relatório de actividades;
- d) O período de avaliação de desempenho.

3 — Intervêm no processo de avaliação:

- a) O conselho coordenador de avaliação no IPL;
- b) Os conselhos para a avaliação nas escolas e serviços;
- c) Os dirigentes máximos das escolas;
- d) Os avaliadores;
- e) Os avaliados.

4 — O período de avaliação compreende as seguintes fases:

- a) Definição global dos objectivos para o ano seguinte, por parte do conselho coordenador, para os diversos grupos de pessoal em que se integram os avaliados;
- b) Selecção em cada unidade orgânica e nos serviços centrais, por parte dos respectivos conselhos de avaliação, dos objectivos para o ano seguinte, por grupo de pessoal, de entre os fixados pelo conselho coordenador;
- c) Auto-avaliação por parte dos avaliados;
- d) Avaliação prévia;
- e) Harmonização de avaliações;
- f) Entrevista com os avaliados, contratualização dos objectivos e respectivos indicadores e fixação das competências;

- g) Validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes;
- h) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- i) Homologação;
- j) Reclamação e outras impugnações;
- k) Monitorização e revisão dos objectivos.

5 — O conselho coordenador de avaliação, sob proposta do presidente do IPL, define anualmente o calendário em que se desenvolvem as fases indicadas no número anterior.

Artigo 11.º

Diferenciação de Desempenho

1 — As percentagens a que se refere o artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, são fixadas de acordo com as orientações que vierem a ser definidas pelo conselho coordenador de avaliação do IPL, atendendo às especificidades das escolas e serviços integrados no IPL e dos grupos de pessoal a que se aplicam.

2 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas no número anterior é arredondado à unidade.

Artigo 12.º

Avaliação dos Dirigentes

1 — À avaliação dos dirigentes em funções nas diversas escolas e serviços integrados no IPL abrangidos pelo sistema de avaliação são aplicáveis os artigos 29.º a 40.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, seguindo o processo estipulado no presente regulamento, com as especificidades decorrentes das normas acima indicadas.

2 — Nos serviços centrais e nos serviços de acção social, a competência para avaliar os dirigentes cabe, respectivamente, ao administrador do IPL e ao administrador dos serviços de acção social.

3 — A avaliação dos secretários das escolas é da competência do respectivo presidente do conselho directivo/director, carecendo de homologação conjunta do presidente e do administrador do IPL.

4 — Das decisões sobre a avaliação dos dirigentes cabe reclamação para os respectivos conselhos de avaliação e recurso para o conselho coordenador de avaliação do IPL.

Artigo 13.º

Relatório final

1 — No final de cada período de avaliação, o conselho para a avaliação de cada escola ou serviço onde decorre o processo elabora um relatório anual final, que, depois de aprovado, é remetido pelo dirigente máximo ao presidente do Instituto, para efeitos da sua apreciação pelo conselho coordenador para a avaliação do IPL.

2 — O conselho coordenador, com base nos relatórios remetidos nos termos do número anterior, elabora um relatório global final, que remete para a Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior, para conhecimento do Núcleo para Acompanhamento da Reforma (NAR) deste Ministério.

Artigo 14.º

Divulgação

O conselho coordenador de avaliação do IPL determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação por grupo profissional, bem como o relatório global final.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no seguinte ao da sua publicação.

Artigo 16.º

Disposições Transitórias

Excepcionalmente, para o ano de 2008, o processo de eleição dos trabalhadores para a comissão paritária a que alude o n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento, deverá decorrer até ao fim do mês de Março de 2009.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

É revogado o anterior Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Dirigentes, Funcionários e Agentes em Serviço no Instituto Politécnico, aprovado pelo despacho n.º 5169/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005.

201754325

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 11529/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Março de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Adriano Jorge da Costa Monteiro, para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral (dedicação exclusiva), pelo período de dois anos, com início em 21 de Novembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201755062

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 11530/2009

Por despacho de 12 de Setembro de 2008, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição:

Renato Miguel Gomes de Amorim Rodrigues Duarte — autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60%, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 13/09/2008.

14 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
201756431

Despacho (extracto) n.º 11531/2009

Por despacho de 14/04/2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Vítor Manuel de Carvalho Fernão Pires, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período de 21 a 27 de Abril de 2009.

30 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
201762928

Despacho (extracto) n.º 11532/2009

Por despacho de 01/04/2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Cláudio Miguel Garcia Loureiro dos Santos Sapateiro, equiparado a assistente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período de 11 a 15 de Maio de 2009.

30 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
201762903

Despacho (extracto) n.º 11533/2009

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Rui Manuel Teixeira Brites — autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/12/2008.

30 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
201762855

Despacho (extracto) n.º 11534/2009

Por despacho de 27 de Novembro de 2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria da Glória Pereira Antunes, autorizada por dois anos, a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a professora adjunta, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/12/2008.

30 de Abril de 2009. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
201758813